



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 034/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.440/2003

Parecer Técnico nº: 440.000.057/2016 – GELOI/ COINF/SULAM /IBRAM-DF

Interessado: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S.A.

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: SÍTIO AEROPORTUÁRIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, ÁREA ESPECIAL S/Nº, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DA 2ª PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE – AIB.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 034/2016, foram extraídas do Parecer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Técnico nº 440.000.057/2016 – GELOI/ COINF/SULAM /IBRAM-DF.

.II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a Reforma da 2ª Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek – AIB;
2. As intervenções necessárias para a implantação da pista de rolamento deverão ser restritas aos locais definidos em projetos;
3. Adquirir a massa asfáltica (Concreto betuminoso Usinado a Quente – CBUQ) para aplicação na 2ª Pista de Pouso e Decolagem do AIB, **somente** de empresas que estejam licenciadas pelo órgão ambiental e apresentar cópia da LO da referida empresa a este instituto;
4. Deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no prazo de 30 dias após o recebimento desta Licença;
5. Em caso de instalação de canteiro de obras de grande porte o interessado deverá comunicar este Instituto e solicitar Autorização Ambiental para instalação do mesmo;
6. Fica a autorizada a colocação de pequenos **containers modulares** para apoio dos serviços relacionados à reforma da 2ª Pista de Pouso e Decolagem desde que não sejam necessárias novas supressões;
7. O interessado deverá informar a este instituto o destino de todo material fresado a ser retirado da 2ª Pista de Pouso e Decolagem;
8. Operar equipamentos e máquinas de maneira correta a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar. Evitar o derramamento de óleo. Se este ocorrer, todas as medidas necessárias para evitar a contaminação de aquíferos e cursos d'água devem ser tomadas imediatamente;
9. Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada à obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
10. Após o término da obra deverá ser efetuada limpeza de todos os locais ocupados, retirando



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;

11. Apresentar relatório conclusivo da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, referentes ao acompanhamento dos trabalhos executados. Este relatório deverá ser apresentado quando da conclusão da obra;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de danos ambientais;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto; e
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 22 de agosto de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de agosto de 2016.

Nome: DANIELLA KARLA CUNHA DE LACERDA

Assinatura: Daniella Karla C. de Lacerda

Doc. Identificação: 16  DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

